

Processo : 0802267-90.2025.8.19.0078 (2026.700.552724-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : PAULO RICARDO CAMPOS CABRAL SALOMAO
ADVOGADO : CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO : DIEGO LUIS ROSAS SANCHEZ
ADVOGADO : CRISTIANE LOUVEM CARVALHO TORTELOTE
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir o valor da condenação por danos morais para a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação, por ser mais adequada, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Não há nulidade na citação, que ocorreu no endereço indicado pelo recorrente no Registro de Ocorrência lavrado em sede policial. Caberia ao recorrente alegar e demonstrar eventual mudança de endereço após o registro da ocorrência, mas não produziu prova neste sentido. Revelia bem decretada com a consequente presunção de veracidade dos fatos descritos na petição inicial. Culpa exclusiva do réu/recorrente no acidente de trânsito. Ausência de causa excludente de responsabilidade. Dano moral também configurado. Violação a direitos personalíssimos. Lesão corporal. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório, já que, de outro lado, além da demonstrada ferida na perna (boletim médico e fotos), não há notícia e muito menos prova de eventuais desdobramentos ou consequências mais graves (internação, cirurgia, sequelas definitivas etc.). Dano material, de outro lado, bem fixado. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator